

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003473/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048274/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001136/2019-11  
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

ECOLAB QUIMICA LTDA, CNPJ n. 00.536.772/0032-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARILIA SOLIMEO MENEGHISSE e por seu Presidente, Sr(a). ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias químicas**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES

#### ADICIONAL DE REVEZAMENTO

**3.1** A título de concessões recíprocas, em substituição ao **Adicional de Revezamento** percebido, até então, pelos empregados do turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, cujo pagamento não é mais devido em função da fixação dos turnos de trabalho, bem como, para compensar o aumento na carga horária semanal, a empresa pagará, exclusivamente áqueles que passarem a integrar o sistema de turno previsto nas alíneas "a" e "b" da Cláusula anterior um adicional a título de "**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**" em percentual de 15% (quinze por cento), não cumulativa, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado.

**3.2** A “**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**” somente será devida aos empregados que atualmente trabalham em turno de revezamento, migrados da escala 6x2 para a escala 4x4 na data da assinatura do acordo, não sendo devido aos empregados admitidos após esta data, nem aos empregados eventualmente transferidos de outro turno para os turnos previstos nas alíneas “a” e “b”.

**3.3** A “**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**” ora referida integrará a base cálculo para pagamentos das parcelas de natureza salarial.

**3.4** Para efeito do pagamento da referida “**GRAIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**” será considerada a proporcionalidade dos dias trabalhados, sendo que a fração superior a 15 (quinze) dias será computada como mês integral.

**3.5** Não serão consideradas faltas as ausências previstas no Artigo 473, da CLT, devidamente justificadas.

**3.6** Sobre a “**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**” prevista na presente Cláusula incidirão todos os descontos legais.

**3.7** A “**GRATIFICAÇÃO POR ACORDO/CONVENÇÃO**” prevista na presente Cláusula será paga quando e enquanto o empregado estiver sujeito aos sistemas de turnos descritos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula Primeira, não constituindo alteração contratual vedada pelo Artigo 468 da CLT, cessando portanto quando da mudança para o regime de trabalho administrativo, não se incorporando, em qualquer das hipóteses, ao salário.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS JORNADAS DE TRABALHO**

**4.1** As jornadas de trabalho dos empregados da Empresa obedecerão aos seguintes sistemas de turnos:

**a)** Sistema de trabalho em 24 horas em 2 (dois) turnos fixos diários de 12 (doze horas) cada um, com 10 (dez) horas diárias de trabalho efetivo, 1 (uma) hora de intervalo para refeição e outra 1 (uma) hora de intervalo para lanche, sendo composto de 2 (duas) turmas de trabalho com folgas estabelecidas pela escala.

**b)** Sistema de horário administrativo com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro.** A carga horária a ser considerada para os Sistemas de Turno previstos nas alíneas “a” para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais na média mensal, mesmo que a escala eventualmente adotada pela empresa tenha duração semanal inferior.

**Parágrafo Segundo.** A cada 6 (seis) meses, em julho e janeiro de cada ano, Empresa e Sindicato acordam que os empregados que cumprem os Sistemas de Turno previstos nas alíneas “a” e “b” terão o horário do turno automaticamente alterado com o objetivo de preservar o equilíbrio remuneratório dos trabalhadores, sem que haja configuração de turno ininterrupto de revezamento, em atenção ao princípio da prevalência do negociado sobre o legislado. A empresa resguarda-se o direito de avaliar casos pontuais de maneira excepcional, e qualquer exceção deverá ser documentada e validada com o Sindicato.

**Parágrafo Terceiro.** As partes acordam que havendo reiteração jurisprudencial permitindo o revezamento de 12 horas, empresa e sindicato se reunirão para avaliar e discutir a possibilidade de implementação.

**Parágrafo Quarto** - Os trabalhadores contratados para cumprimento de jornada administrativa, prevista na alínea "b", poderão, a qualquer tempo e sempre que houver necessidade de trabalho, ser chamados para exercer suas atividades no sistema de turnos, previsto na alínea "a". Tais convocações ocorrerão, principalmente, nas ocasiões de ausências e férias dos colaboradores dos turnos. Pelo presente instrumento fica expressamente autorizada a alternância de jornadas de trabalho, podendo o mesmo trabalhador alternar suas atividades, exercendo, ora o horário administrativo e ora o horário de turnos. Em tais situações serão consideradas extraordinárias, unicamente, as horas trabalhadas além da 8ª diária (quando no exercício de jornada administrativa) ou além da 12ª. diária (quando no exercício de jornada de turnos).

Nas situações de substituição e alternância de jornadas, aqui mencionadas, o trabalhador substituto não terá qualquer alteração em sua remuneração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO DIVISOR PARA CÁLCULO DAS HORAS E DO DESCONTO DE FREQUÊNCIA NEGATIVA**

**5.1.** Para apuração do valor da hora de trabalho dos empregados abrangidos pelos Turnos previstos nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 1.1 para efeito exclusivo de cálculo do pagamento de horas extras, descontos de frequência negativa e atrasos, adotar-se-á divisor 180 (cento e oitenta) horas/mês.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONVOCAÇÃO EM PERÍODO DE DESCANSO**

A EMPRESA garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário, para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento), observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente do número de horas trabalhadas inferiores a 04 (quatro), como recompensa do esforço despendido naquele dia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DEVIDOS AO TRABALHO NOTURNO**

**7.1** O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional correspondente a:

**a)** 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o artigo 73 da CLT;

**b)** 40% (quarenta por cento) para o pagamento/indenização dos 7' 30" (sete minutos e trinta segundos) de cada período de 60 (sessenta) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no § 1º do artigo 73 da CLT, compreendido entre 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00

(cinco horas) do dia seguinte. Dainte de tal previsão, não será considerada a redução da hora noturna para cálculo da jornada total.

**7.2** Fica acordado o pagamento pelo trabalho noturno com percentual estabelecido em 20% conforme artigo 73 da CLT, até o término da jornada iniciada em horário noturno, sem que isso represente anuência ou aceitação das horas prestadas após as 5h00 (cinco horas) da manhã constantes em ações individuais ou coletivas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

**8.1** Em atendimento às disposições legais em vigor, as partes validam a regularidade do trabalho aos domingos e feriados, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, em observância às condições de saúde e segurança nas atividades insalubres e perigosas.

**8.2** Os feriados nacionais e religiosos eventualmente trabalhados, sem folga compensatória, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento).

## **CLÁUSULA NONA - DA NÃO TERCEIRIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHOS**

**9.1** Com o objetivo de proporcionar uma transição estável do turno ininterrupto para o turno fixo, as partes acordam que os postos de trabalhos existentes no modelo de escala "6x4", ora substituído, não serão terceirizados pelo período de vigência deste acordo, a contar da data de assinatura deste Acordo, sem antes prévia discussão e alinhamento entre Empresa e Sindicato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS**

**10.1** Em atenção às concessões recíprocas feitas em negociações do presente acordo, as partes estabelecem que a EMPRESA pagará aos seus empregados ativos, ou seja, aqueles com contrato de trabalho vigente à época da assinatura do presente acordo e lotados no sistema de turno ininterruptos (atualmente denominado como "6x2"), **por mera liberalidade, a concessão de um abono, correspondente a um crédito líquido de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no cartão alimentação, a ser pago em 4 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

**10.2** O pagamento da primeira parcela será feito em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do presente acordo, sendo as parcelas subsequentes creditadas, mensalmente, nos meses subsequentes.

**10.3** O Abono, excepcional e exclusivo pago na vigência do presente Acordo Específico, não integra a remuneração para nenhum efeito e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

11.1 A escala de trabalho 4x4 será composta da seguinte forma:

<b>TABELA DE TURNO 4X4 PARA 2019</b>																							
<b>Turnos de 07hs às 19hs</b>											<b>Turnos de 19hs às 07hs</b>												
<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>
<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>
<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>7</b>	<b>7</b>
<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>F</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Acordo.

E, por estarem justas e acordadas, e para que possam ser produzidos os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes acordantes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito eletrônico no Mediador de 01 (uma) via, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Minas Gerais.

Uberaba/MG, 13 de Junho de 2019.

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL  
PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E  
REG

MARILIA SOLIMEO MENEGHISSE

Diretor

ECOLAB QUIMICA LTDA

ORSON RHAZES LEDEZMA CASTRO  
Presidente  
ECOLAB QUIMICA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.